



Considerando, que o **Projeto de Lei nº 228/2020** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

### **ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 540/2021**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 228/2020** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 540, de 07 outubro de 2021, que “Reconhece a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural no Município de Marituba e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



**LEI MUNICIPAL Nº 540/2021**

*Reconhece a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural no Município de Marituba e dá outras providências*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecidas como manifestação cultural no Município de Marituba, a música Gospel e os Eventos relacionados.

**Art. 2º** Declara a música Gospel e a ela relacionados, como manifestação cultural para os benefícios legais previstos na legislação municipal de incentivo à cultura.

**Art. 3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA